

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 005/2021

Aprova o Regulamento Geral do Estágio Supervisionado dos cursos de Graduação – Bacharelado e Licenciatura – e Pós-Graduação, na modalidade a distância, do Centro Universitário Cidade Verde – UniFCV.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e Magnífico Reitor do Centro Universitário Cidade Verde – UniFCV, Professor Me. José Carlos Barbieri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

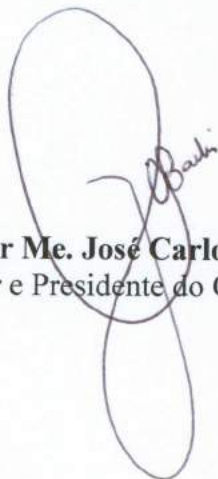
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado dos Cursos de Graduação – Bacharelado e Licenciatura – e Pós-Graduação, na modalidade EAD, do Centro Universitário Cidade Verde – UniFCV, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá/PR, 21 de junho de 2021.



Professor Me. José Carlos Barbieri
Reitor e Presidente do CONSEPE

ANEXO I

Capítulo I

DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regulamento, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regula a atividade de estágio no país, e com o previsto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Base da Educação Nacional para o Ensino Superior, Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, prevê que o estágio trata-se de um componente curricular do Projeto Pedagógico dos cursos, devendo ser integrante da formação acadêmica profissional, como parte do processo ensino-aprendizagem, de articulação teórica e prática e como forma de interação entre as políticas de ensino, pesquisa e extensão da IES e as organizações que recebem os alunos como estagiários.

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado constitui-se de atividades elaboradas visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando a aproximação da realidade profissional, por meio da participação de situações reais de trabalho, envolvendo supervisores, estudantes e campos de estágio.

§ 1º - O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, além de integrar o itinerário formativo do educando;

§ 2º - O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso;

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de Diploma;

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

§ 3º - As atividades de Extensão, de monitorias e de Iniciação Científica na Educação Superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º - São objetivos do estágio:

- I. Oportunizar ao estagiário contato direto e sistemático com a realidade profissional, possibilitando a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos no curso por meio da vivência prática;

- II. Proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho e áreas de atuação da profissão;
- III. Viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso;
- IV. Capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional;
- V. Possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias competências e habilidades a partir da situação em que se encontra, frente ao futuro desempenho profissional;
- VI. Levar ao conhecimento da comunidade externa os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da Instituição em disseminar o conhecimento;
- VII. Favorecer parcerias entre o UniFCV e a comunidade escolar, estabelecendo uma via de desenvolvimento dos fins desta Instituição, por meio de atividade de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais empreendedores internos e externos, capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas;
- IX. Analisar cenários no contexto organizacional, de modo a estimular o estudante a propor mudanças no ambiente organizacional e societário;
- X. Complementar o processo de ensino-aprendizagem, através da conscientização das deficiências individuais e busca do aprimoramento pessoal e profissional;
- XI. Atenuar o impacto da passagem da vida do estudante para a vida profissional, possibilitando ao estagiário mais oportunidades de conhecimento da filosofia, das diretrizes, da organização e do funcionamento das organizações e da comunidade.

Capítulo II

DA NATUREZA

Art. 5º - O Estágio Curricular Supervisionado normatizado neste documento está de acordo com os termos fixados pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regula a atividade de estágio no país.

Parágrafo Único - O Estágio Curricular Supervisionado de que trata este Regulamento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a entidade concedente, facultado ao estagiário o recebimento de bolsa.

§ 1º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinam as Diretrizes Curriculares estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e na legislação vigente;

§ 2º - O Estágio Curricular Obrigatório integraliza a Matriz Curricular, além de ser um dos requisitos para o estudante a obtenção do Diploma.

§ 3º - O estágio não-obrigatório não faz parte da carga horária padrão do curso, sendo caracterizado como um complemento da formação em que o estudante pode optar pela realização ou não, não necessitando comprovar horas de estágio para obter o Diploma.

Art. 6º - As modalidades de estágio poderão ser organizadas de modo a atender as especificidades de cada curso, desde que integrem em si a proposta pedagógica do curso e seja observada a legislação específica em vigor.

§ 1º - Cada curso da Instituição definirá, em manual próprio, os critérios para as modalidades de estágio adotadas, obedecido o que prevê este Regulamento.

Capítulo III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º - Constituem Campos de Estágio as entidades de direito público, os ambientes profissionais das entidades de direito privado e os profissionais liberais, desde que apresentem condições para:

- I. Atividades presenciais, quando exigidas pelas DCNs dos cursos;
- II. Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- III. Avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- IV. Vivência efetiva de situações de vida e trabalho dentro de um campo profissional.

Capítulo IV

DO INÍCIO E DURAÇÃO PREVISTA PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser iniciado pelo discente, de acordo com as Diretrizes previstas no Projeto Pedagógico do curso em que estiver matriculado.

Parágrafo Único - O estágio extracurricular poderá ser realizado durante o período em que o discente permanecer matriculado e estiver frequentando regularmente o curso ofertado pelo UniFCV, desde que seja realizado em áreas correlatas ao curso.

Art. 9º - Nos documentos que estabelecem a realização do estágio deverão constar a jornada de trabalho diária e semanal e o período ao longo do qual se estenderá o estágio.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho diária e semanal permitida para a realização de

estágio está regulamentada em legislação específica.

Art. 10 - A carga horária total para realização de estágio estará prevista nos Projetos Pedagógicos de cada curso.

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - Comporá a equipe diretamente responsável pela realização dos estágios supervisionados:

- I. A Coordenação de Curso;
- II. A Coordenação de Estágio;
- III. Orientadores de Estágio - Professor Orientador, pertencente ao quadro docente do curso;
- IV. Supervisores de Estágio – Profissional da Instituição Concedente.

Art. 12 - Descaracteriza o ato de estágio:

- I. O estagiário assumir as tarefas e responsabilidades profissionais do Supervisor de Campo perante a organização;
- II. A ausência de acompanhamento no local durante qualquer etapa do processo de estágio;
- III. A realização de tarefas não previstas no Plano de Estágio.

Parágrafo Único - O descumprimento destas normas poderá acarretar o cancelamento do Contrato de Estágio e/ou penas previstas na lei.

Seção I

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 13 - Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Convocar a equipe responsável pelos estágios para reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II. Acompanhar, de modo indireto, todas as ações desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado, visando o cumprimento do que foi estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e no presente Regulamento;
- III. Assinar o Termo de Compromisso como representante do UniFCV;
- IV. Designar um professor, membro do corpo docente, como responsável pela atividade de estágio;
- V. Aprovar, juntamente com o Colegiado do Curso, os instrumentos de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
- VI. Instituir e aprovar, juntamente com o Colegiado de Curso, os critérios para elaboração

- de parecer sobre atividades e condições gerais do ambiente da unidade concedente de estágio;
- VII. Promover um canal de comunicação entre o UniFCV e a equipe responsável pelos estágios;
 - VIII. Definir, juntamente com a Direção de Graduação, ouvido a Coordenação de Estágios, as normas e os procedimentos que envolvem a distribuição de carga horária para professores responsáveis pelas atividades de estágio, os professores orientadores e os professores da disciplina de estágio, quando houver;
 - IX. Aprovar a programação de estágios feita pelo Coordenador de Estágio;
 - X. Oferecer apoio pedagógico ao Coordenador de Estágio quando solicitado;
 - XI. Avaliar os casos de exceção trazidos pelo Coordenador de Estágio;
 - XII. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágio, com o apoio dos professores que participam da Orientação do Estágio;
 - XIII. Estabelecer, ouvido o Colegiado de Curso, diretrizes e procedimentos para implementação de seus respectivos estágios;
 - XIV. Aprovar o Plano de Atividades de Estágio.

Seção II

DO COORDENADOR DO ESTÁGIO

Art. 14 - A função de Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado será exercida por um professor do quadro efetivo do UniFCV e designado pelo Coordenação de Curso.

Art. 15 - Compete ao Coordenador do Estágio:

- I. Assegurar o cumprimento das normas legais que norteiam as atividades de estágio;
- II. Garantir o cumprimento das diretrizes contidas neste Regulamento;
- III. Assegurar que as atividades desenvolvidas pelos estagiários, orientadores e supervisores estejam em consonância com os princípios éticos e técnicos da profissão;
- IV. Estabelecer contato e parceria com a equipe gestora das instituições escolares e instituições não escolares concedentes do estágio;
- V. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional dos estudantes;
- VI. Disponibilizar para os estudantes estagiários cópia do Termo de Compromisso;
- VII. Enviar para as instituições escolares e não escolares concedentes de estágio o cronograma das atividades do estágio;
- VIII. Organizar e acompanhar, juntamente com o professor orientador, a distribuição dos Campos de Estágio;
- IX. Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos;
- X. Realizar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e Supervisores do Estágio, para discutir questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades do estágio;
- XI. Organizar e manter atualizada a documentação de todas as fases do estágio;

- XII. Acompanhar efetivamente todas as etapas do estágio, buscando a melhoria do processo;
- XIII. Cumprir integralmente as normas estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Único - O docente escolhido para a Coordenação de Estágio deverá, preferencialmente, ter experiência em orientação e supervisão de estágio e cumprir todas atividades descritas nos incisos deste artigo.

Seção III

DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO

Art. 16 - A orientação do Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizada por professores integrantes do Colegiado dos respectivos cursos do UniFCV com competência na área específica do estágio.

Art. 17 - São atribuições do Professor Orientador do Estágio Supervisionado:

- I. Orientar as aulas de estágios básicos e específicos, de acordo com a Matriz Curricular do curso, realizando as orientações dos estagiários quanto às suas atividades exercidas nos Campos de Estágio;
- II. Divulgar as normas referentes ao Estágio Curricular Supervisionado;
- III. Programar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- IV. Orientar os alunos das disciplinas de estágio quanto às atividades planejadas para seus estágios básicos e específicos;
- V. Receber, analisar e aprovar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários;
- VI. Avaliar o desempenho dos alunos/estagiários no desenvolvimento das etapas do estágio;
- VII. Comparecer às reuniões e demais atividades de interesse do estágio, quando para isso for convocado;
- VIII. Participar das reuniões com a Coordenação de Estágio e Coordenador de Curso, para discutir questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades do estágio;
- IX. Participar, juntamente com os estudantes estagiários, Supervisor do Estágio, Professor Orientador e Coordenação de Curso, de discussões coletivas para a análise das práticas vivenciadas na realização do estágio;
- X. Colaborar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Atividades do Estágio Curricular do Curso;
- XI. Receber do aluno estagiário relatório parcial de estágio ou outra atividade conforme definido nas Diretrizes Curriculares de cada curso;
- XII. Auxiliar o aluno estagiário na elaboração do relatório/atividades de Estágio Supervisionado, de acordo com Diretrizes Curriculares de cada curso;

- XIII. Validar e encaminhar à Direção de Graduação, relatórios/atividades do Estágio Curricular Supervisionado, conforme Diretrizes Curriculares de cada curso;
- XIV. Elaborar relatório circunstanciado das atividades do estagiário na Unidade Concedente de Estágio.

Seção IV

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 18 - A instituição e/ou empresas onde se realizará o Estágio Curricular Supervisionado deverão apresentar profissional com formação na área para a supervisão das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno estagiário;

§ 1º - A formação do Supervisor deverá ser compatível com as atividades especificadas no Projeto de Estágio;

§ 2º - O Supervisor do campo deverá atuar em consonância com o Professor Orientador do UniFCV;

§ 3º - O Supervisor do Campo deverá estar disponível para acompanhar o estagiário em todas as etapas e tarefas previstas no plano.

Art. 19 - Caberá aos Supervisores do Estágio:

- I. Promover a integração do estudante estagiário no cotidiano da instituição escolar e/ou empresas;
- II. Acompanhar o estudante estagiário através de observação contínua, direta ou indireta, das atividades programadas no Plano de Atividades;
- III. Elaborar a programação do estágio juntamente com o estagiário e garantir o seu cumprimento;
- IV. Supervisionar o estagiário durante o período de estágio por meio de registro de frequência e atividades;
- V. Preencher, conforme orientação do Coordenador do Estágio, as documentações previstas no Estágio Curricular Supervisionado de cada curso.

Seção V

DO TUTOR DO ESTÁGIO

Art. 20 - Caberá ao Tutor do Estágio:

- I. Informar aos alunos sobre cada etapa do estágio;
- II. Avaliar as atividades realizadas pelos alunos e fornecer *feedbacks*;
- III. Elaborar comunicados e gravar vídeos e informativos sobre as atividades de estágio;
- IV. Inserir material de apoio no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA;
- V. Fornecer aos alunos materiais complementares, como forma de ampliar o

- conhecimento sobre as atividades solicitadas pelo Coordenador;
- VI. Orientar e sanar dúvidas dos alunos, Diretores de Escola e Gestores dos Polos, a fim de contribuir com o desenvolvimento e o desempenho do aluno durante a realização do Estágio Curricular Supervisionado para conclusão do curso;
 - VII. Receber e avaliar periodicamente as produções dos alunos;
 - VIII. Promover a sistematização e o aprofundamento dos conteúdos veiculados através de comentários, esclarecimentos de dúvidas, explicitação de conceitos, respostas a questionamentos e solução de problema;
 - IX. Conhecer detalhadamente os materiais, procedimentos e recursos tecnológicos presentes na disciplina;
 - X. Disponibilizar e fornecer informações, acompanhar e orientar as atividades propostas da disciplina e dos trabalhos/atividades realizados, esclarecendo dúvidas e respondendo com presteza as mensagens recebidas dos alunos no ambiente virtual;
 - XI. Acompanhar o desempenho dos alunos por meio de verificação das planilhas nas quais serão inseridas as observações realizadas durante o estágio;
 - XII. Verificar todos os documentos obrigatórios de realização do estágio, orientando os alunos sobre seu preenchimento e acerca de todos os trâmites que deverão ser observados e escritos em sua plataforma de ensino no ambiente virtual;
 - XIII. Criar e gerir o ambiente de Estágio Curricular supervisionado;
 - XIV. Auxiliar Gestores e Supervisores quanto a problemas relativos ao desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, buscando as soluções para a viabilização do Estágio Curricular Supervisionado.

Capítulo VI

DOS DEVERES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 21 - Ao estudante estagiário incumbe:

- I. Conhecer e cumprir o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do seu curso;
- II. Respeitar e acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- III. Apresentar os relatórios de Estágio Curricular Supervisionado parciais e finais ao Professor Orientador de Estágio, de acordo com o calendário estabelecido;
- IV. Participar das atividades do(s) curso(s) disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- V. Comparecer aos encontros virtuais pré-estabelecidos pela Coordenação do Estágio e pelo Professor Orientador do estágio.

Art. 22 - Nas práticas de Estágio Curricular Supervisionado, caberá ao estudante estagiário:

- I. Participar do processo de planejamento, realização e avaliação das atividades;
- II. Realizar todas as atividades previstas nas etapas de estágio, bem como manter um registro atualizado de todas elas;

- III. Comunicar e justificar por escrito, ao Coordenador do Estágio ou ao Professor Orientador, sua ausência em atividade prevista;
- IV. Repor as atividades previstas no cronograma, cuja justificativa de ausência tenha sido aceita pelo responsável;
- V. Entregar ao Professor Orientador todos os registros das etapas definidas no estágio na data prevista no cronograma;
- VI. Entregar no prazo previsto o trabalho final do curso;
- VII. Observar horários e normas estabelecidas no espaço de estágio, além das estabelecidas no Termo de Compromisso;
- VIII. Trajar-se de modo condizente com o ambiente de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas;
- IX. Manter discricção em relação às informações e às ações referentes a participação em atividades realizadas no espaço de estágio e na realização das etapas;
- X. Manter, em todas as atividades desenvolvidas nas etapas, uma atitude ética conveniente ao desempenho profissional;
- XI. Zelar pelo bom nome do UniFCV e da Instituição que o acolhe no estágio.

Capítulo VII

DA NÃO CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

Art. 23 - No caso de o aluno concluir todas as disciplinas do curso exceto o estágio, a ele será permitido realizá-lo em outro período letivo, desde que efetive sua matrícula no UniFCV e atenda às normas referentes ao tempo máximo de integralização do curso.

Capítulo VIII

DO AFASTAMENTO

Art. 24 - Ao estudante matriculado no Componente Curricular Obrigatório de Estágio Supervisionado será permitido o afastamento das atividades regulares nos casos de licença médica superior a 15 dias, licença gestacional e demais casos amparados por lei.

Parágrafo Primeiro – O acadêmico que se encontrar em licença médica não está dispensado do cumprimento da carga horária integralmente exigida para o Estágio Curricular Obrigatório.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível o cumprimento das atividades no período de oferta do componente curricular, o acadêmico deverá matricular-se na disciplina no período letivo subsequente ou quando de sua próxima oferta.

Parágrafo Terceiro – Para efetivar a matrícula, descrita no parágrafo anterior, o acadêmico deverá requerer formalmente sua matrícula em regime de Dependência, anexando os atestados/laudos médicos que justifiquem a licença e comprovem a impossibilidade de realização no período regular da disciplina.

Capítulo IX

DA MATRÍCULA

Art. 25 – A matrícula na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, constante na Matriz, será efetuada no período estabelecido em Calendário Acadêmico, de acordo com os procedimentos previstos nos Regulamentos específicos.

Capítulo X

DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 26 - O Estágio Curricular Supervisionado abrangerá as experiências formativas realizadas pelos estudantes, sob a supervisão de Professores Orientadores designados pelo coordenador de curso.

Art. 27 - Para aprovação de Campo de Estágio, serão considerados os seguintes fatores:

- I. Existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
- II. Aceitação das condições de supervisão e avaliação do UniFCV;
- III. Anuência e acatamento às normas disciplinadoras do Estágio Curricular Obrigatório;
- IV. Seguro de acidentes pessoais ao estudante em regime de estágio.

Capítulo XI

DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 28 - O instrumento jurídico entre a Unidade Concedente de Estágio, o estudante e o UniFCV é o que caracteriza e define o Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 29 - Para a realização das atividades de estágio, deverá ser celebrado Termo de Convênio entre o UniFCV e as instituições e/ou empresas onde será realizado o Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 30 - O estudante, antes de iniciar as atividades de estágio, firmará Termo de Compromisso com as instituições e/ou empresas concedentes do estágio, com interveniência do Colegiado de Curso, constituindo comprovate da inexistência de vínculo empregatício.

§ 1º - O Termo de Compromisso será parte integrante do convênio a ser celebrado entre o UniFCV e a parte concedente do estágio.

§ 2º - O Termo de Compromisso perderá seus efeitos legais caso haja constatação de desobediência ao presente Regulamento e à Legislação Federal que trata do assunto.

Art. 31 - O Termo de Convênio e o Termo de Compromisso explicitarão não somente os aspectos legais específicos, mas também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade institucional da instituição concedente do estágio.

Art. 32 - Os documentos a serem preenchidos devem cumprir os padrões solicitados pelo UniFCV, sendo eles:

- I. Carta de Apresentação do estagiário à instituição escolhida: é um documento com informações sobre o aluno e assinado pelo Coordenador do Curso, o qual deverá ser entregue à instituição escolhida para o desenvolvimento das atividades previstas pelo Estágio Curricular Supervisionado, com o objetivo de apresentá-lo oficialmente.
- II. Termo de Compromisso de Estágio;
- III. Plano de Atividades previstas para a realização do estágio;
- IV. Ficha de Registro das Atividades de estágio;
- V. Ficha de Avaliação da atividade desenvolvida pelo estagiário;
- VI. Declaração de Conclusão do Estágio Curricular Supervisionado.

Seção I

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ESTÁGIO

Art. 33 - Os documentos a seguir relacionados serão considerados comprobatórios de realização de Estágio Curricular Supervisionado e deverão constar na pasta dos(as) alunos(as) no Centro Universitário Cidade Verde – UniFCV:

- I. Termo de Compromisso;
- II. Plano de Atividades previstas para a realização do estágio;
- III. Carta de Apresentação;
- IV. Ficha de Registro das atividades de estágio;
- V. Fichas de Avaliação do Estagiário;
- VI. Ficha de frequência;
- VII. Declaração de Conclusão do Estágio Supervisionado;
- VIII. Relatório Final de Estágio.

Capítulo XII

DA AVALIAÇÃO

Art. 34 - Critérios de avaliação:

- I. Será considerado aprovado o estagiário que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) em todas as atividades de supervisão e orientação de estágio e 100% (cem por cento) de frequência nas horas destinadas a este fim;
- II. Não haverá exame para a disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 35 - A avaliação privilegiará o acompanhamento no processo e será parte integrante do trabalho educativo, da responsabilidade coletiva, uma vez que a colaboração dos colegas e demais profissionais da área da educação é fator de crescimento, de responsabilidade social e de ajuda efetiva para a construção do conhecimento.

Art. 36 - O acadêmico estagiário que obtiver pontuação inferior ao estipulado e/ou deixar de cumprir quaisquer das etapas previstas para a realização do estágio será considerado reprovado, devendo matricular-se novamente e realizar as atividades previstas para o estágio em sua integralidade.

Capítulo XIII

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 37 - Após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio, o estudante será automaticamente desligado da Unidade Concedente de Estágio.

Art. 38 - O desligamento do estudante e o encerramento do Termo de Compromisso de Estágio será antecipado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do estudante, mediante comunicação prévia por escrito justificando o desligamento;
- II. Por solicitação da Unidade Concedente de Estágio, quando o estudante não cumprir as obrigações que regem o Termo de compromisso;
- III. Por solicitação do UniFCV, quando a Unidade Concedente de Estágio deixar de cumprir obrigações previstas no respectivo instrumento jurídico;
- IV. Por solicitação do UniFCV, quando o estudante infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;
- V. Por solicitação do UniFCV, quando ocorrer o trancamento da matrícula, a desistência, o jubramento ou a conclusão do curso pelo estudante;
- VI. Na ocasião da rescisão do instrumento jurídico celebrado entre o UniFCV e a Unidade Concedente de Estágio.

Capítulo XIV

DO REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS

Art. 39 - O Estágio, quando previsto regularmente, será regido por regulamento próprio, aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, atendidas as disposições do presente Regulamento Geral.

Art. 40 – No Regulamento de Estágio do Curso deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Caracterização do estágio;
- II. Objetivos;
- III. Campos de estágio;
- IV. Atribuições;
- V. Sistemática operacional: dados sobre a disciplina de estágio, carga horária a ser cumprida pelo estagiário, duração mínima do estágio, atividades básicas a serem desenvolvidas pelo estagiário e outros;
- VI. Sistemática e critérios de avaliação;
- VII. Condições para a realização do estágio facultativo (extracurricular);
- VIII. Anexos (formulários e outros).

Capítulo XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser remunerado pela Concedente sem prejuízo de sua finalidade acadêmica.

Art. 42 - Os cursos de Graduação deverão ter as normas que regem os seus estágios adaptadas ao presente Regulamento Geral.

Art. 43 - É vedada a realização do Estágio Curricular Supervisionado em grupo.

Art. 44 - Os discentes menores de 18 (dezoito) anos deverão colher assinatura dos pais ou responsáveis no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 45 - O discente só poderá participar da cerimônia de colação de grau mediante apresentação do relatório final de estágio, devidamente aprovado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da cerimônia.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Graduação e, em grau de recurso, pela Pró-Reitoria do Centro Universitário Cidade Verde - UniFCV.

Art. 47 - Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciências.
Cumpra-se.

Maringá/PR, 21 de junho de 2021.



Professor Me. José Carlos Barbieri
Reitor e Presidente do CONSEPE